



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100081-61.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100081-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 21 a 25/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 547, de 12 de agosto de 2020, a Procuradora da República Drª Carmen SantAnna foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.541	1.556	1.387
Suspensos	850	821	845
Total	2.391	2.377	2.232

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 22 a 26/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100886-82.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Incluir a meta de conciliação do CNJ entre os objetivos mensais a serem alcançados e priorizar o atendimento da Meta nº 4 CNJ/2018, estabelecendo estratégias de trabalho visando ao julgamento de ao menos 4 (quatro) sentenças de improbidade por mês (item 5.3.1).”
- Segunda recomendação: “Priorizar despachos em 9 processos que tramitam no sistema APOLO, conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III CNCR/2011) - item 6.3.”
- Terceira recomendação: “Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 164 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 12 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) - item 9.3.”
- Quarta recomendação: “Regularizar as 347 petições pendentes de juntada, conforme Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.4).”
- Quinta recomendação: “Criar rotinas de trabalho que atendam os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória.”
- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas de verificação periódica dos processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo da suspensão em casos de recursos repetitivos ou repercussão geral (item 11).”
- Sétima recomendação: “Reexaminar a necessidade de se manter suspenso o processo nº 0048416-10.2012.4.02.5101, à vista da liberação do valor do precatório para saque em 11/11/2016 (item 12).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/24312, de 14/12/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/00509, de 21/01/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100886-82.2018.4.02.0000 baixado em 22/02/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Quanto às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão até então utilizada relativamente às Metas 1, 5 e 6 do CNJ; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 2, 3 e 4 do CNJ para 2020; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).
- 2) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5047928-57.2018.4.02.5101 (item 7).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida listados no item 9.2.
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5036402-59.2019.4.02.5101



(item 10).

- 5) Regularizar, assim que possível, a remessa externa vencida do processo físico nº 0011910-16.2004.4.02.5101, mencionado no item 12.7, e a juntada de documentos nos respectivos processos, conforme item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017 e TRF2-RSP-2020/00037, bem como das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016, JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/23, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região